
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.217, DE 30 DE ABRIL DE 1985

Autoriza a extinção da taxa escolar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 6º da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado a extinguir a taxa escolar, cobrada anualmente por ocasião do ato da matrícula, nos estabelecimentos estaduais de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1985.

Deputado HERMINIO CALVINHO
Presidente

DOE Nº 25.483, DE 07/05/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ